

COMO O JUDICIÁRIO TRABALHISTA POTIGUAR ENCARA A QUESTÃO ACIDENTÁRIA?

Relatório de pesquisa

Manuela de Medeiros Pinheiro (pós-graduanda em Serviço Social/UFRN), Anna Flávia da Silva, Raísa Lustosa de Oliveira, Andressa Celly Nascimento de Carvalho e Tatiana Felipe Almeida (estudantes do curso de Direito/UFRN).

RESUMO

O texto que segue é um sucinto relatório sobre o estágio da pesquisa que versa sobre o perfil das causas de acidente do trabalho analisadas pelo Judiciário Trabalhista no Rio Grande do Norte, no período de 2006 a 2009. A pesquisa fora iniciada no segundo semestre de 2009 e está sendo realizada pelo Grupo de Estudos Seguridade Social e Trabalho – GESTO – da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN – com o objetivo de analisar os processos judiciais condenatórios como documentos que retratam o descumprimento e, conseqüentemente, a eficácia relativa da legislação acidentária. A pesquisa está subdividida em duas etapas. As inferências apresentadas dizem respeito à primeira etapa, que consistiu na separação das sentenças de acidentes do trabalho em procedentes e improcedentes. Atualmente, a pesquisa se encontra na segunda etapa, momento em que os dados das sentenças estão em processo de análise.

ABSTRACT

The following text is a report about the research on the causes of work accidents as accounted by the Judiciário Trabalhista in Rio Grande do Norte between 2006 and 2009. Research began last semester of 2009, being held by the Work and Social Security Studies Group (GESTO) and aiming to analyse judicial cases as proofs of the disobedience of accidents legislations. This research so far is in its second stage, where sentences data are being compiled.

UMA PESQUISA INSTIGANTE: como o Judiciário trabalhista potiguar encara a questão acidentária?

A pergunta de partida em destaque tem sido objeto de uma pesquisa intitulada **“Acidentes do trabalho: direito, cidadania e justiça”**. Trata-se de um levantamento sobre a questão acidentária na visão do Judiciário Trabalhista no Rio Grande do Norte, no período de 2006 a 2009.

A pesquisa está sendo realizada pelo GESTO/UFRN, que está sob a coordenação do professor Dr. Zéu Palmeira Sobrinho, vinculado ao Departamento de Direito Privado. O caráter interdisciplinar do estudo ora mencionado tem atraído a atenção de pesquisadores de diversos segmentos do saber, destacando-se o envolvimento de estudiosos do direito, da sociologia, do serviço social, da medicina e da engenharia de segurança do trabalho.

O objetivo geral da pesquisa é identificar o perfil da judicialização da questão acidentária, a partir das decisões do Poder Judiciário Trabalhista do Rio Grande do Norte como meio para se analisar a eficácia da legislação de saúde e segurança do trabalho numa perspectiva de efetividade da cidadania.

A finalidade da pesquisa está evidenciada nos objetivos explicitados no projeto que são: conhecer a espécie e as circunstâncias do acidente do trabalho; identificar a proporção entre as sentenças procedentes e as improcedentes; apurar o valor médio das indenizações deferidas; indicar o tempo médio entre o ajuizamento e a apreciação da demanda; identificar o perfil do acidentado; apontar a empresa e a respectiva atividade econômica mais recorrentemente envolvidas no descumprimento da legislação acidentária; investigar as possíveis relações entre o acidente do trabalho e a informalidade, o excesso de jornada e a terceirização. Por último, é objetivo analisar, a partir das experiências relatadas nos autos judiciais trabalhistas, outras questões, tais como: o acesso à justiça e as alternativas de práticas sociais de difusão do direito à saúde no trabalho como expressão do respeito à dignidade do trabalhador.

A pesquisa ora desenvolvida pelo GESTO/UFRN tenta ainda investigar se a atuação da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Norte tem contribuído para modificar a postura das empresas condenadas ou se elas continuam a reproduzir historicamente a precarização das condições de trabalho e da saúde do trabalhador.

ACIDENTE DO TRABALHO E JUDICIALIZAÇÃO

O acidente do trabalho coloca em evidência um complexo de questões na análise das relações sociais, entre as quais a de saber se o direito vigente é eficaz para cimentar a justiça social e se as posturas adotadas pelas instituições da sociedade civil e do Estado servem de canais para a realização da solidariedade social e para a garantia da promoção da saúde do trabalhador. A questão do acidente do trabalho no mundo vem refletindo uma espécie de déficit de cidadania e de crise do modo de produção capitalista, eis que seus desdobramentos não se limitam a um mero problema de saúde pública, mas também ao embate em que se coloca a possível incompatibili-

dade entre a dignidade da pessoa humana e as vigentes relações sociais de produção.

Simultaneamente à necessidade de amparo ao trabalhador acidentado, torna-se imprescindível ao jurista perceber a sua importância para o aprofundamento e estruturação de uma política preservacionista no Brasil. O fato deste país já ter sido considerado o campeão mundial de acidentes do trabalho, na década de 1970, demanda considerar que qualquer evolução que tenha ocorrido para atenuar o desonroso status não será eficaz se os índices de acidente não forem reduzidos levando-se em conta os padrões dos países mais evoluídos em matéria prevencionista. Sob o aspecto jurídico, o Brasil tem uma legislação acidentária em transição, principalmente no tocante ao direito das vítimas e dependentes ao ressarcimento pelos danos decorrentes do acidente do trabalho.

Os desdobramentos da questão acidentária vêm se refletindo na jurisprudência, construída ao longo dos anos, e na postura empresarial que tende a ser compelida a utilizar máquinas e equipamentos de proteção, adotar as técnicas de diagnóstico e de prevenção dos acidentes de trabalho e, não sem muita polêmica, no avanço doutrinário que fez deslocar um debate que gravitou inicialmente sob a exclusiva esfera da responsabilidade subjetiva e que ultimamente vem cedendo espaço para a tese da socialização do dano por meio da adoção da responsabilidade objetiva. Tal tendência vem demonstrando que, antes de encontrar-se o culpado pelo dano, há a inegável premência da sociedade em conceder amparo à vítima.

Conforme relata o professor Zéu Palmeira Sobrinho (2010), a via da judicialização tem sido importante para os trabalhadores, tendo em vista que o reconhecimento e a caracterização do acidente do trabalho encontram vários obstáculos, dentre os quais se destacam: a falta de diagnóstico da doença; a ignorância do trabalhador em relação aos seus direitos e a falta de orientação adequada por parte do patrão, dos órgãos responsáveis pelos serviços médicos e assistenciais, das entidades sindicais e, enfim, das instituições com as quais a vítima mantém vínculo; a resistência do empregador em caracterizar o acidente, tanto por receio de atrair para si o ônus da responsabilidade nas esferas civil, criminal e administrativa, quanto pelo possível abalo que o fato pode representar para a imagem da empresa.

A análise da questão acidentária tem demandado um aporte doutrinário explicativo em relação a tópicos analíticos-chaves, que envolvem, por exemplo, debates sobre: o conceito de acidente de trabalho (Caracuel, 1991; Castro e Lazzari, 2008; Leite, 1996;); a definição do que é a saúde do trabalhador (Nardi, 1999); o sentido de variáveis como efetividade (Bobbio, 1992

e 2005; Sarlet, 2007b), justiça social (Faria, 2004), cidadania (Pinsky, 2003), dignidade (Sarlet, 2007), acesso à justiça (Caovilla, 2003; Cappelletti, 1988), judicialização (Cardoso; Lage, 2007; Vianna, 1999), crise do modo de produção capitalista (Mandel, 1990; Arrighi, 1996), precarização (Castel, 1988), reestruturação produtiva e condições de trabalho (Palmeira Sobrinho, 2008a e 2008b).

O QUE HÁ ATÉ AGORA DE NOVIDADE NA PRIMEIRA ETAPA DA PESQUISA?

A pesquisa, além de baseada em produção bibliográfica interdisciplinar, tem demandado a análise de decisões judiciais transitadas em julgado e prolatadas pelas 08 (oito) Varas do Trabalho de Natal-RN, no período de 2006-2009.

No período mencionado foram prolatadas 453 sentenças com resolução de mérito, sendo que 221 foram procedentes e 232 improcedentes.

Na primeira etapa do levantamento já se identificam alguns dados importantes para a análise, merecendo destaque pelo menos dois aspectos. O primeiro aspecto consiste na constatação de que a Justiça do Trabalho potiguar julga improcedentes a maioria das causas que versam sobre ação de reparação decorrente de acidente do trabalho.

Para os pesquisadores do GESTO, essa relação entre sentenças procedentes e improcedentes sinaliza sérios problemas de acesso à Justiça. A expectativa é de que a segunda etapa da pesquisa aponte se esse grande número de sentenças improcedentes está relacionada ou não à possível dificuldade de o empregado comprovar a culpa patronal. Tal fato pode ainda ser explicado pela hegemonia e prestígio que a teoria subjetiva goza junto à maioria dos julgadores trabalhistas.

Um segundo aspecto da pesquisa, conforme informações coletadas nos processos que tramitaram na Justiça Laboral do Rio Grande do Norte, revela que as empresas que mais descumprem a legislação de saúde e segurança do trabalho estão vinculadas, pela ordem, aos seguintes setores da atividade econômica: primeiro, o setor supermercadista; segundo, o setor bancário; terceiro, o setor têxtil; e quarto, o setor da construção civil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa que vem sendo realizada pelo GESTO constitui uma instigante iniciativa, tendo em vista que contribui para a comunidade acadêmica,

o Judiciário e a sociedade conhecerem, por um lado, o modo como as instituições republicanas encaram a questão acidentária e, por outro lado, identificarem os problemas que gravitam em torno da judicialização dos acidentes de trabalho.

REFERÊNCIAS

ARRIGHI, Giovanni. **O longo século XX**: dinheiro, poder e as origens do nosso tempo. Rio de Janeiro: Contraponto; São Paulo: Editora UNESP, 1996.

BANCO MUNDIAL. **Globalização, crescimento e pobreza**. Relatório de pesquisa política do Banco Mundial. Tradução: Melissa Kassner. São Paulo: Futura, 2003.

_____. **Documento Técnico 319**. Washington-EUA: Banco Mundial, 1996.

BOBBIO, Norberto. **Teoria da norma jurídica**. 3. ed. Bauru, SP: Edipro, 2005.

_____. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CARACUEL, Manuel Ramón Alarcón; ORTEGA, Santiago González. **Compendio de seguridad social**. Madri: Editorial Tecnos S/A, 1991.

CASTILLO, Luiz Alcala-Zamora y et al. **Tratado de política laboral y social**. [t. I] Buenos Aires: Editorial Heliasta S.R.L., 1972.

CAOVILLA, Maria Aparecida Lucca. **Acesso à justiça e cidadania**. Chapecó: Argos, 2003.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. [tradução de Ellen Gracie Northfleet]. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1988.

CARDOSO, Adalberto Moreira. **A década neoliberal e a crise dos sindicatos no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 1998.

CARDOSO, Adalberto Moreira; LAGE, Telma. **As normas e os fatos**. São Paulo: FGV, 2007.

_____. **A inspeção do trabalho no Brasil**. Revista Dados, Rio de Janeiro, v. 48, n. 3, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S001152582005000300001&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 10 ago.2006.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**. Petrópolis: Editora Vozes, 1998.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de direito previdenciário**. 9 ed. São Paulo: Ltr, 2008.

DELGADO, Ignácio Godinho. **Previdência social e mercado no Brasil**: a presença empresarial da política social brasileira. São Paulo; LTr, 2001.

DWYER, Thomas Patrick. **Vida e morte no trabalho**: acidentes do trabalho e a produção social do erro. Campinas-SP: Editora da UNICAMP, 2006.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. **As três economias políticas do welfare state**. Lua Nova, São Paulo, (24): set. 1991.p. 85-116.

FARIA, José Eduardo. Direitos sociais e justiça. In: ORTIZ, Maria Elena Rodriguez. **Justiça social**: uma questão de direito. Rio de Janeiro: DP & A, 2004, p. 21-46.

FALEIROS, Vicente de Paula. **A política social do estado capitalista**. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2000.

FONSECA, Ailton Siqueira de Sousa. **Ética e trabalho**. In: I Seminário de Direito do Trabalho do CCJ-UFPB. João Pessoa: Faculdade de Direito da UFPB, 01-ago, 2007.

LEITE, Celso Barroso. **Dicionário enciclopédico de previdência social**. São Paulo: LTr, 1996.

MANDEL, Ernest. **A crise do capital**: os fatos e sua interpretação marxista. (trad: Juarez Guimarães et al). São Paulo: ensaio; Campinas, SP: Ed Unicamp, 1990.

MARX, Karl. **O capital**. (Livro I, Vol. I, 1ª parte). Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil SA, 14ª edição, 1994.

_____. **Para a crítica da economia política**. (Tradução: Edgard Malagodi - Coleção: os pensadores) São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996.

MORIN, Edgard. **O método 6: ética**. 2 ed. Porto Alegre: Sulina, 2005.

NARDI, Henrique Caetano. **Saúde, trabalho e discurso médico**. São Leopoldo: Unisinos, 1999.

OLIVEIRA, Francisco de. **A navegação venturosa**: ensaios sobre Celso Furtado. São Paulo: Editorial Boitempo, 2003a.

PALMEIRA SOBRINHO, Zéu. **Terceirização e reestruturação produtiva**. São Paulo: Ltr, 2008a.

_____. **A norma trabalhista e a sua legitimação**. Revista Trabalhista Direito e Processo. Brasília: ANAMATRA, p. 55 - 66, 28 dez. 2008b.

_____. **Intervenção do estado no domínio econômico**. João Pessoa: Ed. Autor, 1993.

_____. **O acidente do trabalho e a sua reparação**. São Paulo: Ltr, 2010 (no prelo).

PINSKY, Jaime. Os profetas sociais e o deus da cidadania. In **História da Cidadania**. PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.), Editora Contexto, São Paulo, 2003.

ROSSO, Sadi dal. **Mais trabalho**. São Paulo: Boitempo, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. Cortez, São Paulo, 2007.

_____. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós modernidade. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 5. ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

VIANNA, Luiz Werneck et alli. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.